Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 Ano I | Edição nº 112

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Editais	**4**
Conselhos Municipais	**5**
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	**5**

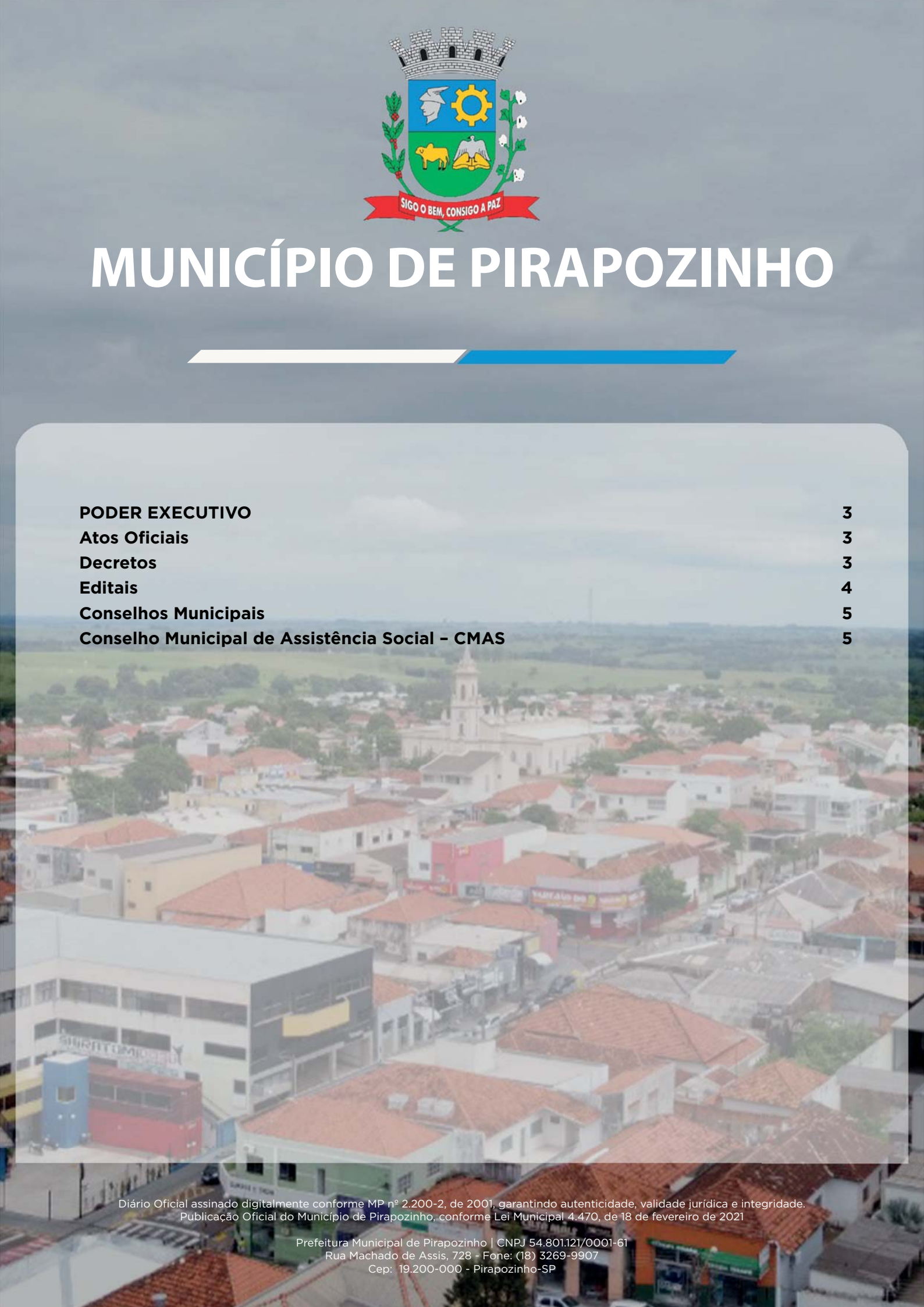

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.797, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.630, de 04/01/2021, o qual designou o Sr. Edivaldo Nelson dos Santos para prover em Comissão o cargo de Chefe de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos Municipais.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.630, de 04 de janeiro de 2021, publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07 de janeiro de 2021, página 23,o qual designou o Sr. Edivaldo Nelson dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 8.855.859, funcionário público municipal efetivo, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Chefe de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos Municipais, Padrão "13".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2021.

PM-Pirapozinho, 19 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-08h18min

DECRETO Nº 5.798, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: Designa a Sra. Claudilene Silvana Santos para prover em Comissão o cargo de Chefe de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos Municipais.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016, Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Designar a Sra. Claudilene Silvana Santos, funcionária pública municipal efetiva, portadora da Cédula de Identidade nº 17.234.595, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Chefe de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos Municipais, Padrão "13".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2021.

PM-Pirapozinho, 19 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h38min

DECRETO Nº 5.799 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Pirapozinho na Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo.

O Prefeito do Município de Pirapozinho Lucas Padovan dos Santos Pavani, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no Estado,

Considerando a desaceleração dos casos positivos e o controle da pandemia, e devendo observar ainda as medidas protetivas estabelecidas

DECRETA:

Art. 1º - Observando os termos e condições estabelecidos pelo Plano São Paulo do Estado de São Paulo – PLANOSP, que determina as medidas transitórias de proteção e segurança de caráter temporário, quanto a retomada das atividades da economia durante a pandemia, fica determinado que este Decreto tem vigência no período de 19 de agosto à 1 de novembro de 2021.

Art. 2º - Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços, devendo respeitar a capacidade presencial de 80% (oitenta por cento), por todos os estabelecimentos, incluindo as festas e celebrações realizadas em salões de festas e buffets.

I - Fica vedado o consumo em pé em todos os estabelecimentos.

II – Os estabelecimentos devem respeitar o distanciamento de 1 (um) metro entre os clientes.

III – A utilização de máscara em todos os ambientes é medida obrigatória, sujeito a penalidades legais em seu descumprimento.

Art. 3º - Fica proibido a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebida alcoólicas, narguilé, tereré e qualquer outro material de consumo coletivo em praças públicas, ruas e avenidas, espaço públicos, passeios públicos e em locais ermos.

Art. 4º - Fica autorizado o uso de espaços esportivos sem

a utilização da arquibancada por torcedores.

Art. 5º - Bancos e Lotéricas poderão funcionar das 06h00 às 20h00, de segunda à sábado, com limite de atendimento dentro das agências de no máximo 80% (oitenta por cento) das pessoas no interior do estabelecimento. A fila de entrada deverá ser organizada obrigatoriamente por funcionários com demarcação de espaçamento de 3 (três) metros entre as pessoas.

Art. 6º - Feiras livres deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos em regulamento próprio, com distanciamento de 1 (um) metro entre as barracas e atendimento no máximo 8 (oito) pessoas por vez.

Art. 7º - Casa de velório poderá funcionar com o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

Art. 8º - Permanece vedada a realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja o seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não considerado como atividade essencial, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, acima do limite estabelecido por este Decreto.

Parágrafo único: Fica autorizado a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim zona urbana e rural, limitando à capacidade máxima em 60% (sessenta por cento).

Art. 9º - Todos os estabelecimentos deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1° - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2° - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3° - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos deverão possuir obrigatoriamente termômetro digital corporal infravermelho à distância, para medir a temperatura dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos nos casos em que se constate que a pessoa está com temperatura corporal acima de 37,5°C.

Art. 11 – Fica recomendado que os estabelecimentos limitem a entrada de 1 (uma) pessoa por família e dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, grávidas ou com comorbidades, visando à manutenção de tais pessoas em isolamento social.

Art. 12 - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Tributos, Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

Art. 13 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de modo a evitar aglomerações, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 15 - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitarem com o que prevê o presente Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 19 de agosto de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Editais

EDITAL

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será outorgado TÍTULO DE DOMÍNIO dos seguintes endereços e nomes dos seus respectivos proprietários: Área Urbana – Samya Escandolhero Barros - Rua Anita Decursio Vieira s/nº - área: 136,57 m2; Samya Escandolhero Barros – Rua Anita Decursio Vieira s/nº - área 214,23 m2; Samya Escandolhero Barros – Rua Anita Decursio Vieira s/nº - área 191,73 m2 e Antonia Ferreira de Souza – Rua Joaquim Floriano da Silva nº 64, Jardim Soledade. Ficam os

interessados, desde já cientificados que poderão apresentar impugnação aos requerimentos de legitimação deferidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, os títulos de legitimação serão emitidos no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias, emitira parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse publico para os fins de desapropriação.

Pirapozinho, 19 de agosto de 2021.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução Nº 02 /2021 CMAS

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Pirapozinho dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei municipal nº 4.269/17, resolve:

Artigo 1º - Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social com o tema:" Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Pirapozinho no prédio da Associação Comercial e Empresarial –(ACE), no dia 25 de agosto de 2.021

Artigo 3º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social .

Artigo 4º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 5º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Pirapozinho, 13 de Agosto de 2.021

Roseli Apdª Evangelista da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS